

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 131/2021, DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de penalidade ao servidor público Valdeir Silva Bruno em virtude de transgressão disciplinar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO queo servidor Sr. Valdeir Silva Bruno, matrícula funcional nº 1697, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo do Município de Nova Redenção – BA, faltou injustificadamente ao trabalho nos dias 23, 24, 25, 26 de fevereiro e 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO queo art. 50, do Regimento Interno Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção (Decreto nº 78/2017), em seu inciso XII, prevê a aplicação da penalidade de prestação de serviço até a de suspensão ao Guarda Civil Municipal de Nova Redenção/BA que faltar, injustificadamente, ao serviço;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2021, visando assegurar ao referido servidor o contraditório e ampla defesa na forma expressa na Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, com fulcro no art. 32, parágrafo único, do Regimento Interno Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção (Decreto nº 78/2017).

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar a penalidade de prestação de serviço ao servidor, Sr. Valdeir Silva Bruno, matrícula funcional nº 1697, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo do Município de Nova Redenção – BA, em razão deste ter faltado, injustificadamente, ao serviço.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 2º A aplicação da penalidade de prestação de serviço, com fulcro no art. 50, inciso XII, a qual será realizada na Unidade Retaguarda que pertence a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, por 02 (dois) finais de semana consecutivos (sábado e domingo) durante o período de 08 (oito) horas de trabalho dia.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BA, em 13 de julho de 2021.

GuilmaRita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com